DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2024, DISPENSA Nº 001/2024

CONTRATANTE: **CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A**, empresa pública, com sede à Rodovia Antônio Bruno, n° 142, margem direita do sentido Jaborandi/SP para Colina, Jaborandi – SP, CEP: 14.775-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 50.552.079/0001-31, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o **SR. EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, diretor presidente, inscrito no CPF n° [redacted] e com RG n° [redacted];

CONTRATADO: **MATHEUS ANGELUCCI IZEPPE**, residente no endereço Rua Santa Catarina, nº187 bairro Santa Helena no município de Fernandópolis, estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº. [redacted], com registro no CREA sob o n° 5070229669 – SP;

JUSTIFICATIVA LEGAL E MOTIVACIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços de Responsabilidade Técnica de Engenharia essenciais ao funcionamento e à segurança operacional da Contratante;

CONSIDERANDO que a duração total do contrato, incluindo a presente prorrogação, não excederá o limite máximo de 5 (cinco) anos estabelecido no **Art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016** (Lei das Estatais);

CONSIDERANDO a busca pela eficiência e economicidade na gestão, em conformidade com o **Art. 3º da Lei nº 13.303/2016**, que impõe o dever de as empresas estatais adotarem práticas que promovam a eficácia e o alinhamento estratégico;

CONSIDERANDO a proposição de alteração do regime de remuneração, reduzindo o custo fixo mensal e implementando o pagamento por produtividade, visando a melhor adequação técnica e a obtenção de resultados mais diretos e mensuráveis, nos termos do **Art. 81, *caput*, da Lei nº 13.303/2016**, por mútuo acordo das partes;

RESOLVEM celebrar o presente Segundo Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução** e a **alteração da Cláusula de Remuneração e Pagamento** do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 001/2024, que se encerraria em 26 de novembro de 2025 (data limite estabelecida pelo Primeiro Termo Aditivo), fica **prorrogado por mais 6 (seis) meses**.

Parágrafo Único: Com a prorrogação, o Contrato passará a vigorar de **27 de novembro de 2025** até **27 de maio de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO E DO VALOR

A Cláusula 3ª, que trata da Remuneração e Pagamento do Contrato nº 001/2024 fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total da remuneração em regime híbrido, composto por:

1. **Valor Fixo Mensal:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à manutenção da Responsabilidade Técnica e o cumprimento de 10 (dez) horas semanais e 50 (cinquenta) horas mensais de suporte técnico e gestão.

2. **Valor Variável por Produtividade:** Remuneração adicional paga por projeto (Serviço de Engenharia) efetivamente concluído e atestado, conforme as regras, metas e valores estabelecidos no **Anexo II – Tabela de Produtividade e Metas de Engenharia**, que passa a integrar o presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor fixo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sujeito a retenções previdenciários e imposto de renda, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor variável por produtividade será efetuado mediante apresentação e aprovação do relatório de conclusão do projeto, nos termos do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 001/2024, e seu Primeiro Termo Aditivo, exceto aquelas expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Data: 26/11/2025 18:24:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Diretor Presidente
CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS ANGELUCCI IZEPPE
Data: 26/11/2025 18:27:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS ANGELUCCI IZEPPE CONTRATADO
Engenheiro eletricista
CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO RIBEIRO NETO
Data: 26/11/2025 18:48:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: ANTONIO RIBEIRO NETO
CPF: [redacted]

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAIO DANIEL DA SILVA URIAS DOS SANTOS
Data: 26/11/2025 18:16:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: CAIO D. S. U. DOS SANTOS
CPF: [redacted]

ANEXO II – TABELA DE PRODUTIVIDADE E METAS DE ENGENHARIA

(Referente à Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024)

Este Anexo estabelece o regime de **Remuneração Variável por Produtividade (Pagamento por projeto incluindo layout, homologação e acompanhamento de execução)**, que complementa o Valor Fixo Mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), conforme o Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

01	**Projeto até 4,99 KWp**	**R$ 450,00**
02	**5,00 KWp até 9,99 KWp**	**R$ 500,00**
03	**10,00 KWp até 19,99 KWp**	**R$ 750,00**
04	**20,00 KWp até 29,99 KWp**	**R$ 1.000,00**
05	**30,00 Kwp até 49,99 Kwp**	**R$ 1.500,00**
06	**50,00 KWp até 75,00 KWp**	**R$ 2.000,00**

Disposições Gerais da Produtividade:

1. **Limitação Mensal:** O valor total da remuneração variável por produtividade não poderá ultrapassar, a cada mês, o limite de **R$ 10.000,00**, salvo autorização excepcional da Diretoria, após análise de viabilidade e necessidade em consonância com o objeto social e operacional da **CONTRATANTE.**

2. **Frequência:** O pagamento das metas concluídas e aceitas será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das evidências de conclusão (critérios de aceite).

3. **Inadimplência:** O valor fixo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cobre 10 horas de suporte técnico e gestão. Caso o CONTRATADO não execute projetos por produtividade (P01-P05), o valor fixo permanece devido, mas não há acréscimo de remuneração.